
Protocolo n.º 2021009022

Interessado: Consorcio Sanear Catalão

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 001/2021 PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, RECEPÇÃO E TRATAMENTO DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO – RSU E RURAL, VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA NA CIDADE DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Catalão/GO, 10 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e na condição de órgão gestor de parcerias públicos-privadas, nos termos do Decreto Municipal nº 133, de 16 de Fevereiro de 2017, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e o Decreto Municipal nº 133, de 16 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Carta Magna delimita que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Gestão dos resíduos sólidos é questão que abrange tanto à proteção ambiental quanto à promoção da saúde pública;

CONSIDERANDO a apresentação de Manifestação de Interesse Privado protocolada sob o nº 2021009022, no uso de suas atribuições,

I. RESOLVE

Art. 1º Autorizar a empresa **CONSÓRCIO SANEAR CATALÃO** – formada pelo **INSTITUTO GAUSS**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 21.837.981/0001-04, estabelecida no Município de Belo Horizonte, MG, a R. Santos Barreto, 58, sala 902, Bairro Santo Agostinho, CEP 30170-070, neste ato, representada pelo seu bastante procurador o senhor Mauricio Junio Gomes Coleta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/MG 199.766, portador do RG nº 13795546 SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº 111.056.456-22, e **CLEAN MASTER AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.804.209/0001-73, endereço a av. Raulina Fonseca Pascoal, 765, Quadra 102, Sala 03, CEP 75.701-480, Catalão/GO, representada pelo sócio administrador RAFAEL FONSECA MACHADO, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 28/09/1990, inscrito no CPF sob o nº. 014.545.591-28,

portador da Cédula de Identidade RG. n.º 48.342-15, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado na Avenida Raulina Fonseca Paschoal, Nº 765, Ap. 01, Centro, Catalão - GO, CEP: 75701-480, a realizar de forma independente estudos técnicos de viabilidade econômica-financeira, jurídica-institucional e modelagem de parcerias público-privadas, na modalidade concessão administrativa, nos termos das Leis Federais n.º 11.079 de 30 de dezembro de 2004, Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do Decreto Municipal n.º 133, de 16 de fevereiro de 2017, e a apresentar projetos, estudos, levantamentos e investigações para a execução de serviços de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos Sólidos tanto no perímetro urbano como rural do Município de Catalão.

II. DO PRAZO E DA ENTREGA DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 2º- A autorizada terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste no placar oficial do Município e em jornal de grande circulação para apresentação dos estudos técnicos.

§. 1º No prazo referido no *caput* desse artigo poderá eventualmente ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal para apresentação dos estudos técnicos.

§ 2º A autorizada contará com uma COMISSÃO ESPECIAL, especializada e contratada para essa finalidade, onde irá apreciar e dar parecer não vinculante sobre os ESTUDOS TÉCNICOS apresentados, remetendo sua avaliação ao Prefeito Municipal;

§ 3º Os ESTUDOS TÉCNICOS deverão ser apresentados em 5 (cinco) vias: 2 (duas) vias por escrito, encadernadas e rubricadas, e 3 (três) vias digitais, por meio de CD ROM, com seus arquivos em formato original (.doc, .xls, .dwg, .cdr, outros),

com acesso desbloqueado a todas as suas informações. As vias digitais deverão conter, adicionalmente, todos os arquivos em formato de leitura (.pdf);

§ 4º Em caso de divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas;

Parágrafo único: Ao receber os estudos a COMISSÃO ESPECIAL fará uma análise levando-se em conta aspectos objetivos amparados em criteriosa e justificada análise custo/benefício.

Art. 3º Caso os estudos sejam aprovados pela COMISSÃO ESPECIAL em todas as suas instâncias, a empresa autorizada e autora do projeto poderá participar do certame nos termos da legislação vigente.

§1º Caso os estudos, investigações, levantamentos e projetos elaborados pela autorizada, desde que aprovados na forma do *caput*, sejam utilizados em futura licitação na forma de Parceria Público-Privada e fiquem à disposição dos interessados, deverá o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.987/95.

Parágrafo único: O valor de ressarcimento pelo conjunto de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, fica estipulado até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da respectiva Parceria Público-Privada, obedecendo ao disposto no artigo 4º, §5º, inciso II do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

Art. 4º O presente regime de autorização:

- I - não confere exclusividade;
- II – não gera direito de preferência para outorga da concessão;
- III – não obriga o Poder Público a realizar a licitação; e

IV – será pessoal e intransferível.

V – Poderá ser cancelada a qualquer momento, sem prévio aviso, por motivos de conveniência e oportunidade, sem que a proponente tenha direito a qualquer tipo de indenização;

VI – Não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Catalão perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

III. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

Art. 5º As autorizações poderão ser revogadas ou anuladas em razão de:

I – Descumprimento dos seus termos;

II – Descumprimento do prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Catalão para apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS;

III - Superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos ESTUDOS TÉCNICOS ou incompatibilidade com a legislação aplicável;

IV - Ordem judicial;

V - Conveniência e oportunidade avaliadas pelo Prefeito Municipal;

VI - Outros motivos previstos em Direito.

Parágrafo único: No caso de descumprimento dos termos d autorização será notificada, mediante correspondência com aviso de recebimento, da intenção de revogação da autorização e de seus motivos, se não houver regularização no prazo fixado;

Art. 6º Autorizações revogadas ou anuladas não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS;

Art. 7º A comunicação da revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento;

Art. 8º A autorizada poderá desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os ESTUDOS TÉCNICOS, mediante comunicação por escrito ao Prefeito Municipal;

Art. 9º Após trinta dias da comunicação da desistência, os documentos eventualmente encaminhados e não retirados pela autorizada poderão ser destruídos.

Art. 10. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e demais documentos solicitados, serão cedidos pelo consórcio Sanear Catalão empresa e poderão ser utilizados, no todo ou em partes, incondicionalmente pelo Município de Catalão – GO.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será devido qualquer tipo de indenização à empresa autorizada pelo presente Termo.

Catalão/GO, 10 de maio de 2021.


Adib Elias Junior
Prefeito Municipal